ATO DE PROMULGAÇÃO 004/2026

"PROMULGA PROJETO DE LEI, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 555, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 555, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, que, no prazo legal, vetou totalmente o respectivo Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pelo Plenário desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.930, de 14 de Julho de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 555/2026, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 14 de julho de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO:11583427643 Assinado de forma digital por ALEX EVANGELISTA COELHO:11583427643 Dados: 2026.07.14 10:23:32 -03'00'

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI Nº 1.930 DE 14 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a demarcação de vagas exclusivas para transporte individual de passageiros por aplicativo e a reserva de áreas em eventos públicos no Município de Dom Silvério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a demarcação e sinalização de 04 (quatro) vagas de estacionamento exclusivas para veículos destinados ao transporte individual privado de passageiros por aplicativo na Praça Presidente Vargas, na região central do Município.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no *caput* destinam-se exclusivamente a motoristas devidamente cadastrados e regularizados junto às plataformas tecnológicas e ao órgão municipal competente, sendo vedado o uso por veículos particulares ou de outras categorias não especificadas.

Art. 2º — Em todos os eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Dom Silvério, que demandem interdição de vias ou organização especial de trânsito, deverão ser reservadas áreas específicas para o embarque e desembarque de passageiros, destinadas a:

I. Motoristas de transporte por aplicativo;
II. Taxistas devidamente permissionários.

Art. 3º — A fiscalização do uso correto das vagas e áreas reservadas ficará a cargo do órgão municipal de trânsito ou autoridade delegada, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 14 de julho de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO:11583427643

Assinado de forma digital por ALEX EVANGELISTA COELHO:11583427643
Dados: 2026.07.14 10:24:11 -03'00'

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 1.930/2026, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos:
14/07/2026.

Pela Câmara

LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO

Ato de promulgação 004/2026

"Promulga projeto de lei, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito Municipal."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,
Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 555, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Legislativo;
Considerando que o Projeto de Lei nº 555, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, que, no prazo legal, vetou totalmente o respectivo Projeto de Lei;
Considerando que o veto foi derrubado pelo Plenário desta Câmara Municipal;
considerando que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;
Considerando o que ditam os §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;
Resolve:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.930, de 14 de Julho de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 555/2026, de autoria do Poder Legislativo.
Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 14 de julho de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI Nº 1.930 DE 14 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a demarcação de vagas exclusivas para transporte individual de passageiros por aplicativo e a reserva de áreas em eventos públicos no Município de Dom Silvério".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a demarcação e sinalização de 04 (quatro) vagas de estacionamento exclusivas para veículos destinados ao transporte individual privado de passageiros por aplicativo na Praça Presidente Vargas, na região central do Município.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no *caput* destinam-se exclusivamente a motoristas devidamente cadastrados e regularizados junto às plataformas tecnológicas e ao órgão municipal competente, sendo vedado o uso por veículos particulares ou de outras categorias não especificadas.

Art. 2º — Em todos os eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Dom Silvério, que demandem interdição de vias ou organização especial de trânsito, deverão ser reservadas áreas específicas para o embarque e desembarque de passageiros, destinadas a:

I. Motoristas de transporte por aplicativo;
II. Taxistas devidamente permissionários.

Art. 3º — A fiscalização do uso correto das vagas e áreas reservadas ficará a cargo do órgão municipal de trânsito ou autoridade delegada, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 14 de julho de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:E0728772

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/07/2026. Edição 4317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/